

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>01/07/2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 214/2013

Solicita cópia do contrato atual com a SABESP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

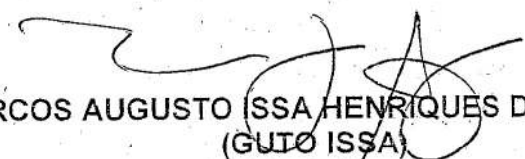
Considerando que o Vereador tem por função precípua fiscalizar os atos do Poder Executivo e, por conseguinte, a concessão dos serviços públicos.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Envia cópia do contrato de concessão, que está em vigor, firmado com a SABESP.

2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de junho de 2013.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 24/06/2013 - 16:29:26 05395/2013
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício nº 0607/2013-GP

São Roque, 10 de julho de 2013.

*Assunto: **Requerimento n.º 214/2013**, de autoria do vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em testilha, encaminhamos em anexo cópia do contrato de concessão com a SABESP.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

**CONTRATO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

Sumário

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS.....	4
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO	5
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS.....	7
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE.....	7
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO.....	7
SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	8
SEÇÃO 4 – DESAPROPRIAÇÕES.....	9
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	10
SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP	11
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS.....	11
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	12
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO.....	12
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	12
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	15
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	16
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP	16
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	17
SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
SEÇÃO 5 – SEGUROS.....	19
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	20
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
CAPÍTULO 2 – RECEITAS	20
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA.....	20
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA	20
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	21
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS.....	22
SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	24

SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	24
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....	25
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL.....	25
CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO	26
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES	26
CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO	26
TÍTULO VIII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	27
CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA.....	27
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	28
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO.....	28
SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	28
SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO.....	29
SEÇÃO 4 - CADUCIDADE	29
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	30
SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO.....	30
SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP.....	30
SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	30
CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS.....	30
CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS.....	31
TÍTULO IX - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	33
CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL	33
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
CAPÍTULO 1 - CONTAGEM DE PRAZOS	33
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	33
CAPÍTULO 3 - EXERCÍCIO DE DIREITOS	33
CAPÍTULO 4 - INVALIDADE PARCIAL	34
CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES.....	34
CAPÍTULO 6 - DO FORO	34

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, neste ato representado por sua Prefeita, Sr. **EFANEU NOLASCO GODINHO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Dilma Seli Pena**, Diretor de Sistemas Regionais **Luiz Paulo de Almeida Neto**, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores **Rui de Britto Álvares Affonso**, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, nesta Capital, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração em 04.10.12 de Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO ("SERVIÇOS");
- b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- f. a realização de audiência e consulta pública sobre esta contratualização;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Municipal 3.751/11, de 28 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.820, de 03 de julho de 2012, resolvem celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de SÃO ROQUE ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I	Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços
ANEXO II	Laudo Econômico-financeiro
ANEXO III	Relatório de bens e direitos
ANEXO IV	Plano de Saneamento Municipal
ANEXO V	Sanções e Penalidades
ANEXO VI	Termo de Ciência e Notificação

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS), sob o regime da prestação regionalizada, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra às obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO.

§3º. Os investimentos ordinários previstos no presente CONTRATO, bem como os extraordinários deverão ser preferencialmente amortizados até o final do ajuste, nos termos das Cláusulas subsequentes.

§4º. As TARIFAS e os OUTROS PREÇOS deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, nos termos do CONTRATO e da REGULAÇÃO.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

Parágrafo único. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VIII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- d) **BENS COMPARTILHADOS** – bens vinculados à prestação de serviços em mais de um município;
- e) **BENS COMPARTILHADOS NÃO REVERSÍVEIS** – bens compartilhados cuja reversão não pode ser feita sem prejuízo a prestação dos serviços de saneamento básico para os demais municípios afetados.
- f) **CONTRATO:** o presente instrumento contratual;
- g) **CONVÊNIO:** o Convênio de Cooperação firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da ARSESP e da SABESP, na data de 04/03/12.

- h) **GRUPO ESPECIAL:** grupo de representantes do MUNICÍPIO, ARSESP e SABESP, cuja função é acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação do capital investido;
- i) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos neste CONTRATO e nem em suas alterações ou revisões;
- j) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e a Lei Municipal nº 3.751/11, de 28 de dezembro de 2011 e 3.820, de 03 de julho de 2012;
- k) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- l) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- m) **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- n) **RECUPERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** amortização financeira do capital empregado na prestação dos serviços;
- o) **REGULAÇÃO:** normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- p) **REVERSÃO:** transferência ao MUNICÍPIO dos bens utilizados na prestação dos serviços que sejam reversíveis;
- q) **SERVIÇOS:** os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- r) **SERVIÇO ADEQUADO:** serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

- s) **SISTEMAS:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS e compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- t) **SISTEMAS COLETORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à coleta e transporte de esgotos sanitários;
- u) **SISTEMAS DISTRIBUIDORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à adução, reservação e distribuição de água tratada;
- v) **SISTEMAS PRODUTORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias à captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- w) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias ao tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- x) **TARIFAS:** preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e investimentos será feito pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo o MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente ao planejamento estadual.

Parágrafo único - Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas em bens compartilhados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o quanto disposto no ANEXO I, com vistas à:

- a) universalização dos serviços;
- b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;

c) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual e Municipal.

§2º. Com a antecedência mínima de 180 dias de cada revisão quadrienal deste CONTRATO, a SABESP encaminhará ao MUNICÍPIO as atualizações dos ANEXOS, em especial do **Plano de Investimentos**, principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.

§3º. O MUNICÍPIO poderá em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações devidamente justificadas no **Plano de Investimentos**.

§4º. As sugestões de alteração no **Plano de Investimentos** serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, o MUNICÍPIO deliberará em definitivo sobre a questão, sendo-lhes facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

SEÇÃO 3 - INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos neste CONTRATO apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, dentre outros.

Parágrafo único. A SABESP indicará ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **Plano de Investimentos**, devendo alertar o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar a execução do ANEXO I.

SEÇÃO 4 - DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos deste CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

N.

~~~~~

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

**Cláusula 11.** O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

## SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP

**Cláusula 12.** A SABESP poderá explorar outras atividades no MUNICÍPIO além da prestação dos serviços de água e esgoto. Tais atividades não deverão ser consideradas como integrantes do objeto do presente e nem tampouco interferir no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou na definição das tarifas.

**Parágrafo único.** Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS

**Cláusula 13.** Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no ANEXO III deste CONTRATO, que será atualizado anualmente e validado pela ARSESP.

**Cláusula 14.** A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 15.** Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

**Cláusula 16.** Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da

D.

reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

**Cláusula 17.** Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que não mais estejam vinculados aos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO, independentemente de autorização da ARSESP.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. Os BENS NÃO VINCULADOS que não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP;

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação nesse prazo a Sabesp poderá considerar que não há objeção por parte da ARSESP;

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

## **TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 18.** São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO

D.      Com

APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;

- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias ao acesso e à utilização dos SERVIÇOS;
- u) ter acesso ao manual do usuário;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

## SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 19.** O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obriga-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual que, entretanto, efetivar-se-á, mediante autorização da Câmara Municipal de São Roque;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SNIS ou outro que o substitua;
- k) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os

níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;

- l) conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- m) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

## **CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP**

### **SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP**

**Cláusula 20.** São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- d) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- e) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residencial, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- f) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- g) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;

- h) receber dos representantes do MUNICÍPIO a definição acerca dos investimentos;
- i) receber, em repasse, os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- j) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.
- k) fica a SABESP, independentemente de autorização do MUNICÍPIO, ou qualquer órgão, responsável pelas novas ligações de água, quando requeridas.

## SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

**Cláusula 21.** A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no ANEXO I;
- b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- c) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) respeitar os direitos dos usuários;
- e) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- f) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- g) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;

- h) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
  - i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
  - j) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
  - k) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;
  - l) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
  - m) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP decidir por outras coberturas adicionais;
- §1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas ou não aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.
- §2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do 0 e dos objetivos deste CONTRATO.

**Cláusula 22.** A SABESP é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais.

§1º. A SABESP não poderá opor, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, por razões alheias a sua vontade, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, salvo na hipótese prevista no § 2º.

§2º. O MUNICÍPIO prorrogará os prazos para a realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ambientais por razões alheias à sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 23.** Como parte dos encargos relacionados à prestação dos SERVIÇOS a SABESP deverá:

- a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;

### SEÇÃO 5 – SEGUROS

**Cláusula 24.** A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor e decidido pela ARSESP.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, de acordo com os bens arrolados.

§2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados nas tarifas.

§3º. Desde que a ARSESP tenha recomendado expressamente a securitização e a SABESP não o tenha contratado, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

§4º. Na ocorrência de sinistro que não tenha sido objeto de recomendação de securitização pela ARSESP, os danos e prejuízos resultantes não poderão ser imputados à SABESP.

## **TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 25.** A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

### **CAPÍTULO 2 - RECEITAS**

#### **SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA**

**Cláusula 26.** A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

**Cláusula 27.** A ARSESP autorizará as TARIFAS e homologará a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata.

**Cláusula 28.** A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP deverão ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios ou em regime de prestação regionalizada.

**Parágrafo Único.** Para atendimento do disposto nesta Cláusula 28 a ARSESP definirá os critérios para a prestação regionalizada.

#### **SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA**

**Cláusula 29.** As tarifas serão reajustadas por meio de índices que reflitam a evolução de custos da prestação de serviços conforme critérios estabelecidos pela ARSESP.



### **CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Cláusula 30.** Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, (relativos ao PURA - quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos vinculados à operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a RECUPERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS empregados na prestação dos serviços;
- k) alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4º. Para fins de definição de tarifas o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado com base em vida útil dos ativos ou outra regra estabelecida pela ARSESP.

§5º. Os investimentos que não forem recuperados até o advento do termo contratual serão objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS.

## SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

**Cláusula 31.** A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada em 2012, conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos ou extraordinariamente.

**Cláusula 32.** Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;

- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP, mediante avaliação de impacto regulatório;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos (capital) não recuperados previstos para o termo contratual.

**Cláusula 33.** Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que disso resulte significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) correção dos danos ambientais ocasionados, que impactarem os encargos econômicos da SABESP, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

**Parágrafo único.** A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do MUNICÍPIO.

### SEÇÃO 3 - ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E RECUPERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO

**Cláusula 34.** As partes concordam em compor **GRUPO ESPECIAL** para acompanhamento da evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como da remuneração e recuperação do capital investido.

**Parágrafo Primeiro.** O **GRUPO ESPECIAL** será composto de pelo menos 1 (um) representante do MUNICÍPIO, da SABESP e da ARSESP e 1 (um) suplente de cada uma das partes.

**Parágrafo Segundo.** São atribuições do **GRUPO ESPECIAL**:

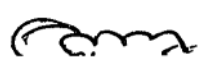
- a) acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, com base nos relatórios emitidos pela ARSESP;
- b) acompanhar a evolução da remuneração e da recuperação do capital investido;
- c) gerenciar eventuais valores residuais projetados para o fim da concessão;
- d) propor mecanismos adequados para a recuperação ao longo do contrato do capital empregado em investimentos ordinários e extraordinários, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária;

**Parágrafo Terceiro.** O **GRUPO ESPECIAL** deverá emitir relatório contendo resultado dos trabalhos e recomendações para a ARSESP em até 180 (cento e oitenta) dias antes de cada revisão tarifária ordinária.

**Parágrafo Quarto.** O resultado dos trabalhos do **GRUPO ESPECIAL** do qual trata esta Cláusula 34 serão considerados pela ARSESP para efeitos de definição da tarifa.

### SEÇÃO 4 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

**Cláusula 35.** Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
  - b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
  - c) indenização;
  - d) subsídio fiscal do MUNICÍPIO ou ESTADO;
  - e) combinação das alternativas anteriores, ou outras formas acordadas pelas PARTES.
- 1 D. 

**Parágrafo único.** A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao MUNICÍPIO optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

**Cláusula 36.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**Cláusula 37.** A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

**Parágrafo único.** A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

## **TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO**

### ***CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL***

**Cláusula 38.** Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

**Parágrafo único.** Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

### ***CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES***

**Cláusula 39.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- a) dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) dar conhecimento de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.







### **CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO**

**Cláusula 40.** Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no 0.

**Parágrafo único.** A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

### **CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES**

**Cláusula 41.** Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto, firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como ANEXO V (Sanções e Penalidades).

§1º. As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.

**Cláusula 42.** O descumprimento, pela SABESP, das obrigações previstas neste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula 41, especialmente nos casos de não cumprimento do quanto previsto no **ANEXO I** (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

**Cláusula 43.** A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade nem da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

**Cláusula 44.** As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO**

**Cláusula 45.** A ARSESP poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço, bem como o

fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação aplicável.

- §1º. A intervenção será declarada pela ARSESP por ato próprio, por meio do qual será designado o interventor, o prazo de duração, os objetivos e limites da medida.
- §2º. A ARSESP regulamentará as hipóteses autorizadoras e o devido procedimento administrativo para a intervenção.
- §3º. Observados os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.
- §4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual será assegurado à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.
- §5º. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornar imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- §6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- §7º. O ato de intervenção deverá ser precedido de autorização do MUNICÍPIO.

## **TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA**

- Cláusula 46.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO**

**Cláusula 47.** O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

**Cláusula 48.** Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) Sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS
- g) indenizar a SABESP pelos os investimentos não recuperados e revertidos.

### **SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**Cláusula 49.** Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual o MUNICÍPIO estabelecerá, em

relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, e sempre com a SABESP, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

### SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO

**Cláusula 50.** O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização estipulada no CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VIII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

### SEÇÃO 4 - CADUCIDADE

**Cláusula 51.** O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, poderá decretar a caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 52.** A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na cláusula 41.

*r. D.*

*mm*

## SEÇÃO 5 - RESCISÃO

**Cláusula 53.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

**Parágrafo único.** Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

## SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

**Cláusula 54.** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

## SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

**Cláusula 55.** O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

## SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

**Cláusula 56.** O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

## CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

**Cláusula 57.** Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os BENS REVERSÍVEIS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

- §2º. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços.
- §3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o MUNICÍPIO.
- §4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.
- §5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, devendo ocorrer nesse período:
- a) A verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do §2º ou do pagamento da indenização prevista no §3º, ambos desta cláusula; e
  - b) O cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VIII.
- §6º. Eventuais divergências que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o MUNICÍPIO não fique impedido de proceder à retomada dos SERVIÇOS.
- §7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.
- §8º. Os BENS COMPARTILHADOS e os BENS COMPARTILHADOS NÃO REVERSÍVEIS ficarão sob a posse e responsabilidade da SABESP até que as partes acordem na forma de reversão, bem como a forma com que os bens continuarão a prestar os serviços para os MUNICÍPIOS a que atendem.

#### **CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS**

**Cláusula 58.** O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS REVERSÍVEIS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização poderá ser paga com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, devendo o

MUNICÍPIO fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas no MUNICÍPIO seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.

§2º. O diferimento do pagamento da indenização, inclusive no caso mencionado no parágrafo anterior, deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data base de apuração da indenização, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§4º. A SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que seja acordado entre as PARTES ou definido de forma definitiva, se necessário por via judicial, o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.

§5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

**Cláusula 59.** Será indenizado todo o capital investido e ainda não recuperado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo relativos aos BENS REVERSÍVEIS que reverterem ao MUNICÍPIO.

§1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, na Cláusula 47, "b" e "d", deste CONTRATO, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.

§2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea "c" da Cláusula 47, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

**Cláusula 60.** Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

## **TÍTULO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

### ***CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL***

**Cláusula 61.** As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

## **TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### ***CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS***

**Cláusula 62.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

**Cláusula 63.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

### ***CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO***

**Cláusula 64.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, assim como atenderá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### ***CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS***

**Cláusula 65.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### ***CAPÍTULO 4 - INVALIDADE PARCIAL***

**Cláusula 66.** Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

#### ***CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES***

**Cláusula 67.** As Comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

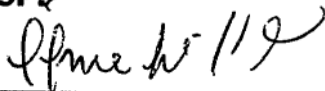
#### ***CAPÍTULO 6 - DO FORO***

**Cláusula 68.** O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de julho de 2012.

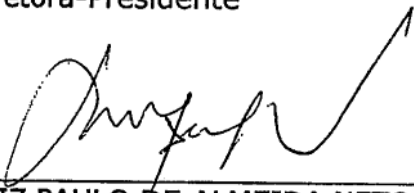
**SABESP:**



DILMA SELI PENA  
Diretora-Presidente

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

EFANEU NOLASCO GODINHO  
Prefeito



LUÍZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
Diretor de Sistemas Regionais

RUI DE BRITO ALVARES  
AFFONSO  
Diretor Econômico-Financeiro e  
de Relações com Investidores

**TESTEMUNHAS:**

Mário Eduardo Pereira Affonso